

e nove, nove, tendo em vista erro na juntada das inscrições e impossibilidade de realização da remoção na data anteriormente agendada. Por conta do ocorrido, o Colegiado solicitou que o Gabinete divulgasse a lista dos inscritos. **V) O Protocolo dezesseis, setecentos e trinta e seis, setecentos e quarenta e seis, um, sobre Consulta sobre Deliberações quatorze e quinze de dois mil e vinte**, foi retirado de pauta a pedido da Corregedora-Geral, tendo em vista que a Corregedoria-Geral estava com vistas dos autos e a Corregedora não estava presente na reunião. A Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos com relação à designação dos descentralizados, tendo em vista que a Chefia de Gabinete justificou que dependia da manifestação no protocolo pautado para decisão do Defensor Público-Geral, porém sublinhou que a questão não está contida na consulta que instrui os autos. Ainda, a Conselheira destacou que o voto inicial do relator não abrange a questão dos descentralizados, sendo específico sobre a área de Família e Sucessões, frisando que a votação do Colegiado foi unânime sobre a consciência da sobrecarga dos descentralizados, decidindo retirar o Juizado dos descentralizados. A Presidente da ADEPAR lembrou do amplo debate do Colegiado para elaboração das deliberações citadas nos autos, destacando que o Gabinete descumpriu com a decisão do Colegiado ao inserir o que foi desmembrado pelo Conselho como designação extraordinária. Ainda, retomou as questões apontadas pela Conselheira Luciana. Assim, a Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos sobre a questão do voto e da consulta não abrangerem os descentralizados e a justificativa do Gabinete foi que se pautará no voto para decidir sobre os descentralizados. Ainda, solicitou inclusão dos autos como primeiro item da próxima sessão. O Primeiro Subdefensor registrou as manifestações e destacou que aguardará manifestação do Gabinete sobre a questão, mantendo o voto inicial, tendo em vista a ciência dos envolvidos. **VI) Quinze, quinhentos e noventa e dois, quinhentos e trinta e dois, nove - Após realização de sorteio, definiu-se a comissão organizadora do III Concurso para Quadro Pessoal**, que segue: Nicholas Moura e Silva - Presidente da Comissão. Leonardo Alvite Canella - membro titular e substituto do Presidente. Andre R. Giamberardino - membro titular. Amanda Beatriz Gomes de Souza - Secretária Executiva. Representantes da ASSEDEPAR: Presidente da Associação - titular, Vice-Presidente da Associação - suplente. Membros suplentes: Maísa Dias Pimenta, Ana Luiza Nicolí Graciano e Ana Carolina Oliveria L. de Moraes. **VII) O Colegiado aprovou o arquivamento dos autos dezesseis, quinhentos, novecentos e setenta e cinco, quatro sobre Consulta sobre nova atribuição - Curadoria Cível**, tendo em vista que há normativa do TJPR vedando utilização de perfil de outro usuário. **VIII) O Colegiado aprovou o arquivamento dos autos dezesseis, zero, noventa e nove, oitocentos e setenta e dois, cinco - Consulta sobre obrigatoriedade do uso do sistema Audora**. **IX) Inversão - Foi aprovada unanimemente a proposta acerca da progressão funcional de Servidores Públicos por tempo de serviço, contida nos autos dezessete, cento e setenta e oito, quinhentos e quarenta e nove, nove**. **X) Inversão - Foi aprovada a lista de antiguidade dos servidores, contida nos autos dezessete, cento e trinta e oito, setecentos e trinta e sete, zero**. **XI) Inversão - Protocolo treze, cento e trinta e seis, trezentos e setenta e quatro, cinco - Normatização de atividade de instrutoria interna**. Analisando a minuta, o Colegiado decidiu: a) Suprimir o inciso I, do artigo terceiro, após manifestação do Conselheiro Daniel sobre a privatização contrário ao contido na Constituição Federal em reunião. b) Após questionamento da ADEPAR sobre as proibições contidas nos incisos II e III do artigo terceiro, o relator justificou que a punição pode afetar o Subcorregedor sugeriu a inclusão do parágrafo único do artigo terceiro inscrito atenda ao requisito dos incisos II e III exceto a exceção. O relator aderiu à proposta. c) Sobre o artigo terceiro contendo os textos dos incisos II e III e do parágrafo único. O artigo foi aprovado pelo Colegiado, recebendo

votos contrários da Conselheira Luciana e da Conselheira Andreza. c) A Conselheira Andreza questionou sobre necessidade de consulta do impacto orçamentário referentes ao artigo quarto, mas o relator destacou que não é necessário. d) O parágrafo segundo do artigo sexto foi alterado, por se tratar de ato do DPG. e) O Ouvidor-Geral defendeu que determinados temas podem ser incômodos para públicos alvos. Assim, o relator retirou as alíneas do artigo décimo e alterou o inciso segundo. f) O Presidente realizou considerações sobre o atual entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça quanto à impossibilidade de gratificação para magistrados durante a pandemia, informando sobre um Projeto de Lei apresentado pelo Tribunal de Justiça, a fim de normatizar o pagamento de horas aos magistrados, porém foi vetado pelo CNJ. Assim, analisou-se que o parecer jurídico constante nos autos foi elaborado antes do referido entendimento do CNJ, sendo necessário realizar uma nova análise do tema, porém defendeu que a Coordenadoria Jurídica tem manifestado entendimento no sentido de que não integra a estrutura consultiva do Conselho Superior. O Colegiado decidiu pausar a reunião para almoço, sendo que os autos deverão seguir para relatoria da Presidência, destacando que a minuta foi aprovada até o artigo décimo. O Conselheiro Daniel registrou a importância de, no futuro, discutir o entendimento da Coordenadoria Jurídica sobre não manifestação nos autos do Conselho Superior, tendo em vista que a Presidência pertence à Administração Superior e as solicitações de pareceres jurídicos são realizadas para a Administração Superior que é representada pela Coordenadoria Jurídica. A reunião foi pausada às doze horas e dez minutos, retornando às treze horas e vinte e seis minutos. **XII) Dezesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco - Formatação dos órgãos de Classe Especial e estrutura**. Foi realizada leitura do voto do relator em conjunto com as sugestões apresentadas pelo voto-vista da Corregedoria-Geral. O relator foi elogiado pelo trabalho profundo e amplo. Foram realizadas análises e votações na minuta do relator, comparando com a manifestação do voto-vista. a) A ADEPAR solicitou redação para o parágrafo segundo do artigo segundo, que foi aderida pelo relator "É incompatível a acumulação de um órgão de atuação previsto nesta Deliberação por um membro que é titular de Defensoria Pública de Primeiro Grau, exceto se este ocupar o cargo de Defensor Público de Classe Especial". b) Sobre o artigo terceiro, a Corregedoria-Geral sugeriu tratar o assunto das promoções em ato próprio, mas o Colegiado aprovou o voto do relator, apenas com voto contrário da Corregedoria-Geral. c) Sobre o artigo quarto, que trata de atuação perante os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal da Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o Colegiado votou contrário à manutenção do artigo, considerando o posicionamento do Conselheiro Fernando sobre não ser o melhor momento para discussão do assunto, recebendo apenas o voto favorável do relator. Assim, deliberou-se pela distribuição de procedimento para tratar especificamente do assunto. d) Sobre o contido no parágrafo terceiro do artigo nono da minuta inicial "Após ciência da decisão, o Defensor Público de Classe Especial deverá informar o defensor público recorrente ou recorrido por meio do e-mail institucional, ainda que em lote ou por planilha, o resumo do teor do acórdão e eventual providência que adotará", o Colegiado votou pela supressão (favoráveis à supressão: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor e Conselheiro Fernando). e) O Colegiado também votou pela supressão do parágrafo quarto do artigo doze da minuta inicial, por entender redundante o assunto, uma vez que o parágrafo "Ato normativo da coordenadoria de... quem será encaminhada as intimações dos... propostos pela sexta Defensoria Pública de... sendo indicar atos a serem praticados pela... especial criminal da câmara em que a... ou à própria 6ª Defensoria Pública de... s à supressão: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor e Conselheiro Fernando). f) O Conselheiro Fernando sugeriu redação para o parágrafo quinto do artigo quatorze da minuta

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
267565221

Documento emitido em 10/05/2021 16:58:05.

Diário Oficial Executivo
Nº 10922 | 27/04/2021 | PÁG. 52Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br